



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

## PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 041, DE 25 MARÇO DE 2019.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ELEONOR SCHUCHARDT MELLO PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora ELEONOR SCHUCHARDT MELLO, portadora do RG nº 11.201.274-7, para exercer o emprego público em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial ao Portaria de nº 076 de 22 de Agosto de 2018, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de Março de 2019.

Estiva Gerbi, 25 de Março de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 042 DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª NILCE APARECIDA ZANCO ARCANJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de Março 2019, a Srª NILCE APARECIDA ZANCO ARCANJO , contratada pela Portaria nº 029 de 20 de Fevereiro de 2019, para exercer o emprego público em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Estiva Gerbi, 25 de Março de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 043 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria 016 de 02 de Janeiro de 2017 que passa a ser lido da seguinte forma:

“Nomear, o Senhor MARCOS ROGÉRIO FERNANDES, portador do RG nº 32.535.877-1, para exercer o emprego público em comissão de DIRETOR DE TURISMO E CULTURA.”

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal alteração se faz necessária por um erro material em que o nome do departamento, na ocasião CULTURA E TURISMO, alterado pela Lei Complementar 310 de 13 de Janeiro de 2017 para TURISMO E CULTURA, não ter sido citado em sua íntegra.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

Estiva Gerbi, 27 de Março de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 028, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE CONCEDEU A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar à partir de 15 de Março de 2019, a Portaria 028 de 19 Fevereiro de 2019, que concedeu a servidora ALZENI MARIA DE LIMA RODRIGUES, portador do RG nº 23.823.168-9, a “Função Gratificada”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia.15 de Março de 2019.

Estiva Gerbi, 01 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 045 DE 01 ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, ao servidor JOSÉ CARLOS DEL, PASSO, portadora do RG nº 20.779.950-7, a “FUNÇÃO GRATIFICADA”, no termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de ,17 de Dezembro de 2010.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de Março de 2019.

Estiva Gerbi,01 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe De Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 046 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SUZANA PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 20.034.453-5, para exercer o emprego público em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2019.

Estiva Gerbi, 04 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 047, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe de VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA do Município de Estiva Gerbi, criado pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 026 de 15 de outubro de 1997, os seguintes membros:

Coordenador	Antônio Eugenio Madruga	RG nº 17.252.561-5
Agente Sanitário	Gabriel Pereira da Costa Ribeiro	RG nº 43.798.747-4
Agente Sanitário	Keila Cristina Silva Casagrande	RG nº 20.755.980-6
Agente Administrativo	Daiane Fernandes da Silva	RG nº 40.674.539-0
Engenheiro	Maria Aparecida Ribeiro	RG nº 17.939.228
Dentista	Izamara Alves Faustinoni Sbrissi	RG nº 28.586.392-7

Art. 2º - Os membros ora indicados e nomeados obedecerão às determinações contidas na Lei Complementar nº 026 de 15 de outubro de 1997 e Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos membros nomeados no Art. 1º desta Portaria, não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 035 de 13 de Março de 2019..

Estiva Gerbi/SP, 04 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 048, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE –EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe de VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EPIDEMIOLÓGICA do Município de Estiva Gerbi os seguintes membros:

Coordenador	Maricelene Batista Bueno	RG nº 20.672.940
Agente Administrativo	Daiane Fernandes da Silva	RG nº 40.674.539-0

Art. 2º Os trabalhos prestados pelos membros nomeados no Art. 1º desta Portaria, não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi/SP, 04 de Abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

## LEI COMPLEMENTAR

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 384 03 DE ABRIL DE 2019 (DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei cria a Guarda Civil Municipal no Município de Estiva Gerbi, em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no §8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º - Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,

V - uso progressivo da força.

Art. 4º - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XIV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e,
- XVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal é subordinada à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos concursados, com exceção dos cargos de Secretário, Diretor e equivalentes.

Art. 8º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal; e,
- VIII - não ter impedimento legal, físico e mental para portar armas de fogo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Ordinária nº 131/1995 e a Lei Ordinária nº 159/1996.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.





# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 385 DE 03 ABRIL DE 2019  
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2008; ACRESCENTA-SE O §4º AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2008; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os §§2º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 167/2008 passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º - ...  
Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Os cargos de Comandante da Guarda e de Supervisor Operacional deverão ser, obrigatoriamente, ocupados por servidores concursados para o cargo de Guarda Municipal e terão seus vencimentos aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação.

Parágrafo 3º - Como os ocupantes dos cargos de Comandante da Guarda e de Supervisor Operacional continuarão no exercício das funções inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal (cumprindo escalas, rondas e afins), eles terão direito a receberem, além da gratificação estipulada no parágrafo 2º deste artigo, todos os direitos trabalhistas (celetistas) do exercício da função de Guarda Municipal, entre os quais, adicional de periculosidade e horas extras.

Artigo 2º - Acrescenta-se o §4º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 167/2008, conforme exposto a seguir:

Art. 3º - ...  
Parágrafo 1º - ...  
Parágrafo 2º - ...  
Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - A gratificação mencionada no parágrafo 2º deste artigo não será incorporada aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Comandante da Guarda e de Supervisor Operacional, em hipótese alguma.

Artigo 3º - Revoga-se o artigo 7º da Lei Complementar nº 167/2008.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 386 DE 03 ABRIL DE 2019  
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno.

Artigo 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público.

Artigo 3º - As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Artigo 4º - O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no artigo 1º, é o constante do anexo II desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.

ANEXO – I

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

a) Executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

- b) Avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas e/ou de entidades afins;
- c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- d) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
- e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
- f) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo da Prefeita, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
- g) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
- i) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
- j) Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
- k) Analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
- l) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

## ANEXO – II

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: curso técnico ou superior em contabilidade (Ciências Contábeis); ou curso superior em Administração ou Economia ou Direito;
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.
- d) Vencimento: R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais).
- e) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 387 DE 03 ABRIL DE 2019  
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, os §§1º e 2º da Lei Complementar nº 87/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor de EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita.

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor de EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) deverão ser, obrigatoriamente, ocupados por servidores concursados para o cargo de professor e terão seus vencimentos aumentados em 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação.

Parágrafo 2º - A gratificação mencionada no parágrafo 1º deste artigo não será incorporada aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Diretor de EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), em hipótese alguma.

Artigo 2º - Revogam-se os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 87/2001.

Artigo 3º - O anexo I da Lei Complementar nº 87/2001 é substituído pelo anexo I acostado nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.

ANEXO – I

CARGO: DIRETOR DE EMEI

ATRIBUIÇÕES: Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação; Planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e afins, para assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; Comunicar o Departamento Municipal de Educação, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 387 DE 03 ABRIL DE 2019  
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo.

Artigo 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público.

Artigo 3º - As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Artigo 4º - O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no artigo 1º, é o constante do anexo II desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.

ANEXO – I

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

Descrição sintética: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição analítica: Tratar pacientes: Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos: Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas. Orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência e incapacidade. Promover campanhas educativas. Produzir manuais e folhetos explicativos. Elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO – II

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Escolaridade: Curso superior em Fonoaudiologia;
- Habilitação profissional: Lei nº 6.965/1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e registro no Conselho competente;
- Vencimento: R\$1.940,29 (um mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos); e,
- Forma de recrutamento: Concurso público.

## LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1040 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**  
**(DE AUTORIA DA VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA)**

ONDE INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Estiva Gerbi e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, a comemorar no dia 12 de maio, conforme lei Estadual Nº 15.461/2014.



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1041 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**  
**(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI PARA A CLASSE III JUNTO A LEI Nº 005/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Quanto ao anexo II – DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, com relação aos “GUARDAS”, da Lei nº 005/1993, é a presente lei com o escopo de criar mecanismos objetivos para se avaliar e permitir a progressão do Guarda Civil Municipal de Classe II para a Classe III.

**Artigo 2º** - O merecimento será apurado mediante avaliação anual de desempenho do servidor.

**Artigo 3º** - A progressão será processada uma vez por ano, de acordo com a programação aprovada pela Administração Municipal.

**Artigo 4º** - Para fazer jus à progressão para a CLASSE III, o servidor deverá, cumulativamente, ter:

I - cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento na Classe: GUARDA MUNICIPAL II;

II - obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas avaliações de desempenho, no período de interstício, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho.

**Artigo 5º** - O merecimento será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, idoneidade moral, produtividade e disciplina do servidor.

**Artigo 6º** - O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.





# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

**Artigo 7º** - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Artigo 8º** - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, terá preferência o servidor que contar maior tempo de serviço público na função.

**Artigo 9º** - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

**Artigo 10º** - Somente poderá concorrer à progressão para Classe III o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo na Classe: GUARDA MUNICIPAL II.

**Artigo 11º** - Os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de ingresso do Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi na corporação:

Será promovido para a CLASSE III: o Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, quando da publicação desta lei, que contar com 05 (cinco) anos completos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi na Classe: GUARDA MUNICIPAL II.

**Artigo 12º** - Os critérios para a progressão e promoção serão avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, devendo sempre a Administração verificar, no caso de promoção, a existência de vaga bem como a disponibilidade financeira do erário.

**Artigo 13º** - O critério de antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor junto à Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, a contar da data de entrada em exercício no cargo de que é titular.

**Artigo 14º** - O critério de capacitação profissional será avaliado pelo aproveitamento na participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Artigo 15º** - A promoção a Classe III obedecerá aos seguintes critérios de tempo e capacitação profissional:

a) 05 (cinco) anos como Guarda Civil Municipal na Classe: GUARDA MUNICIPAL II;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área de segurança;

§1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de segurança todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária mínima de 20 (vinte) horas, identificação do órgão expedidor e que sejam afins com área de atuação do servidor.

§2º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional analisar os programas dos eventos, definir os pertinentes a avaliação e estabelecer a pontuação a ser considerada para fins de promoção.

**Artigo 16º** - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão e promoção, sempre que o servidor da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço; ou

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

§1º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para progressão e promoção.

§2º - A regulamentação para a aplicação de punição dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi encontra-se estabelecida em legislação específica.





# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

**Artigo 17º** - Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão e promoção:

I - as licenças e afastamento sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que exceder a 30 (trinta) dias; e,

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi.

**Artigo 18º** - As progressões e promoções serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, diretamente subordinada à Chefe do Poder Executivo, em consonância com as exigências estabelecidas nesta Lei.

§1º - Integram a Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- a) o Diretor Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal;
- b) o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) um representante eleito pelos Guardas Cíveis Municipais.

§2º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de designação, permitidas reconduções.

**Artigo 19º** - É vedado aos integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi exercer funções estranhas às atribuições da corporação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**Artigo 20º** - A Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi promoverá, de forma permanente e continuada, o processo de treinamento e desenvolvimento dos servidores do seu Quadro.

**Artigo 21º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 22º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 03 DE ABRIL DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO  
Diretor de Negócios Jurídicos.

## DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 343 DE 04 ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

## ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a CI de nº 198DE/2017 do Departamento de Educação do Município de Estiva Gerbi,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para a Composição de Alimentação Escolar de Estiva Gerbi, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Rogério Bassani (CPF: 274.930.988-32)

Suplente: Maria Aparecida Ribeiro (CPF: 048.526.428-50)

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titulares: Clodoaldo Tonietti (CPF: 120.759.288-94) e

Elis Regina Herrero (CPF: 096.892.258-98)

Suplentes: Elienai Gomes da Silva (CPF: 171.310.218-81) e

Rosiane Gomes Rodrigues (CPF: 079.665.038-10)

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

Titulares: Celso Ricardo P. da Silva (CPF: 172.714.638-79) e

Leila Elóes Barbosa (CPF: 031.372.076-22)

Suplentes: Camila Vilas Boas do Prado (CPF: 395.105.188-40) e

Francielle Dias de Lima (CPF: 435.323.708-08)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares: Débora Braga G. C. Garzarro (CPF: 281.293.978-89) e

Sandra Helena Manara Silva, (CPF: 096.879.758-06)

Suplentes: Rosângela Maria Camilo (CPF: 184.352.958-00) e

Carolina Sima Fritolli (CPF: 417.767.998-44)

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 206 de 10 de Janeiro de 2018.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 04 de Abril de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

**DECRETO MUNICIPAL Nº DE 04 DE ABRIL de 2019.**

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI REALIZAR CONTRATAÇÕES OU DAR BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS À EMPRESA PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E A JOSÉ CARLOS SILVA, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL.**

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que transitou em julgado decisão condenatória nos autos de ação por improbidade administrativa nº 0009168-46.2010.8.26.0362 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu;

**CONSIDERANDO** que em razão da decisão supracitada a empresa Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 52.742.277/0001-93) e José Carlos Silva (CPF 292.799.418-87) estão proibidos de realizar contratações, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios com o Poder Público, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibida qualquer espécie de contratação entre a Prefeitura de Estiva Gerbi e a Empresa Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda., e José Carlos Silva, bem como qualquer espécie de benefício ou incentivo fiscal ou creditício.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 04 de abril de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita de Estiva Gerbi

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

Rogério Bassani  
Chefe de Gabinete da Prefeita

## LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

**PROCESSO Nº 0399/2019**



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL, A SENHORA CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - RETIFICADO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E OFTALMOLOGICOS DESTINADOS AOS CENTROS DE ATENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 08/04/2019 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL ([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com))

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 10:00H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 05 DE MARÇO DE 2019

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

PREFEITA MUNICIPAL

---

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

**PROCESSO Nº 0509/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS E IMPRESSORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 08/04/2019 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL ([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com))

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 15:00H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 05 DE ABRIL DE 2019

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

PREFEITA MUNICIPAL

---

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROCESSO Nº 0453/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**Semanário Oficial – Ano III – Edição 172 – 5 de Abril de 2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM POLICARBONATO E FECHAMENTO COM ALETAS EM PVC NO "PALCO" DA PRAÇA CENTRAL, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS. O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 08/04/2019 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL ([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com))

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 13:30 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 05 DE ABRIL DE 2019

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

## **AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 PROCESSO Nº 0398/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL , A SENHORA CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PUBLICO QUE SE ENCONTRA REABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM CONFORME DESCRITIVO.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 08/04/2019 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL ([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com))

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 09:00H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 08 DE ABRIL DE 2019

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

## **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)